

**LEI Nº 1958/2012.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSUMIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência Social - INSS, nos termos do Instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos relativos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos correspondentes ao período de Julho de 2012 à Setembro de 2012.

Parágrafo único: Fica autorizado ainda a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º fica limitado à 60 (Sessenta) meses.

Parágrafo único: fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à Secretaria da Receita Federal a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado ao MPAS a descontar o valor das parcelas da cota-parte do município relativo ao Fundo de Participação do Município.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos de Restos à Pagar em favor dos débitos com o Ministério da Previdência - INSS, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida Fundada, no Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013,

e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (LDO) Lei Municipal nº 1916/2011 de 11 de julho de 2011, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012, crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 16.695,77 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
2		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE, SECR. ADM., FINANCEIRA	
28.843.000		ENCARGOS ESPECIAIS	
28.843.0003.0.001.00	0.01	SERVIÇO DA DÍVIDA	
	F:		
(020) 3.4.6.9.0.71.00	01	Principal da Divida Contratual Resgatada	13.695,77
		MANUT. GABINETE, SECRETÁRIA	
04.122.0003.2.002.00	0.01	ADMINIST.FINANCEIRA	
	F:		
(017) 3.3.3.9.0.39.00	01	Outros Serviços Pessoa Jurídica	3.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			16.695,77

Art. 8º. – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 6º, serão utilizados recursos parciais provenientes de Superávit Financeiro do Balanço encerrado em 2011, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 9º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 10º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Indiana, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 11 – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para exercícios à partir de 2012 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 12 - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana, 28 de Novembro de 2012.

**ANTONIO POLETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria, nos termos da Legislação vigente, na data supra.

**EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA**

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO FINANCEIRO

DESPESA C/ CARGOS CRIADOS	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2012	2013	2014
RESGATE DA DÍVIDA				
3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	1.000,00	3.000,00	12.000,00	12.000,00
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	4.565,26	13.695,77	54.783,09	54.783,09
TOTAL	5.565,26	16.695,77	66.783,09	66.783,09

2-) DECLARAÇÃO

ANTONIO POLETO, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Indiana, SP, 28 de Novembro de 2.012.

**ANTONIO POLETO
PREFEITO MUNICIPAL**

